



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI Nº 85 / 78

DESIGNA IMÓVEL PARA USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

WILSON JOSE^º TONIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, de conformidade com o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul e de conformidade com o artigo 37 § 1º do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte L

L E I

Artigo 1º - O prédio do ex-Serviço Municipal de Telefones, localizado na rua Uruguai com a rua Comandante Salomoni, nesta cidade, destina-se exclusivamente às instalações da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Parágrafo Único - A posse do referido imóvel dar-se-á quando a Companhia Riograndense de Telecomunicações - C R T - desocupar o mesmo.

Artigo 2º - O prédio destina-se exclusivamente às instalações dos diversos setores que compõe a Câmara Municipal de Vereadores, não se lhe podendo dar outra destinação.

Artigo 3º - Ficam assegurados os possíveis direitos dos acionistas do ex-Serviço Municipal de Telefones.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 14 de setembro de 1978


WILSON JOSE^º TONIN
PRESIDENTE